

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## LEI Nº 1779/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES GRATUITAMENTE AO ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público, ou seja, creches e escolas municipais.

I – Entende-se como uniforme escolar, agasalho – blusa (manga larga), calça (comprida), meias, camisetas e shorts.

II - No primeiro ano da nova administração, esse levantamento deve ocorrer até o final do mês de fevereiro, para que a entrega possa ocorrer ainda dentro do primeiro trimestre do ano letivo.

III – No primeiro ano de gestão de novas administrações, as aquisições devem ser realizadas emergencialmente – ainda no mês de fevereiro, observando os critérios de qualidade do material fornecido, assim como a aquisição pelo melhor custo benefício.

Art. 2º. As distribuições dos uniformes de que trata o caput do artigo anterior, serão realizadas duas vezes a cada ano letivo. A primeira deve ser no início das aulas e a segunda no começo do segundo semestre.

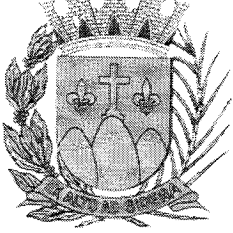
Art. 3º. A distribuição do uniforme escolar, conforme prevê o artigo 1º tem como função oferecer gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º. Os profissionais da rede pública municipal devem ser realizar o estudo da quantidade de uniformes que precisam ser adquiridos pelo município até o final da primeira quinzena do mês de novembro.

I – O levantamento constante no caput do art. 4º também pode ser atualizado ao longo do ano letivo.

II – Em casos específicos não constantes nesta lei, o município deve executar o processo de aquisição, em forma de pregão presencial, o mais breve possível, evitando qualquer tipo de prejuízo ao início das aulas.

III – Há de se prestigiar o comércio local, no momento de optar pela aquisição dos uniformes escolares. As empresas com sede no município de Serrana terão prioridade em caráter de desempate em propostas apresentadas durante os certames de compra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Art. 5º. As escolas e creches municipais deverão adotar o uniforme fornecido pelo município como exigência para o uso diário dos alunos.

I- O estudante que não tiver vestindo o uniforme, desde que com a justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis a secretaria da instituição escolar, assistirá às aulas, por um período determinado, não devendo o aluno ser submetido a nenhum tipo de constrangimento ou advertência em decorrência do fato.

Art. 6º. O município não poderá utilizar qualquer tipo de publicidade – nem de forma direta e nem indireta nos vestuários que compõem os uniformes. Não devem ser permitidos logomarcas ou símbolos que identifiquem os uniformes escolares à gestão municipal, período da administração ou a partidos políticos.

I- Em todas as peças do uniformes, deve estar visíveis o nome da escola ou creche a que frequenta o estudante.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, cumprindo, inclusive, o que prevê o art. 183 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. Esta Le entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
23 de março de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças